

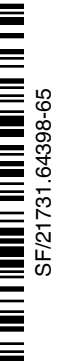
EMENDA Nº - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 510, de 2021.)

Altere-se a redação proposta no PL 510/2021 para o §4º do Art. 13 da Lei nº 11.952/2009:

“Art. 13.....
.....
§4º
VI – sobreposição total ou parcial com um ou mais imóveis no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
VII – imóvel com Cadastro Ambiental Rural - CAR cancelado ou com situação pendente
VIII – outras hipóteses estabelecidas em regulamento”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de o PL 510/2021 exigir o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no requerimento de regularização fundiária (inclusão do Art. 13, §2º, II), ele não determina a obrigação de vistoria para todo o imóvel que apresentar problemas nesse cadastro. A sobreposição de um imóvel que pleiteia regularização fundiária com um ou mais imóveis inseridos no CAR deve ser motivo para averiguação em campo de eventuais conflitos existentes, o que, se comprovado, resultaria no indeferimento do pedido de título por não se tratar de posse mansa e pacífica. Da mesma forma, um imóvel com o CAR cancelado, ou seja, que já teve problema confirmado por um órgão governamental, também deveria ser vistoriado em campo.



Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21731.64398-65